ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
31 MAR. 2023
Doc. Recebido
às ___ horas
Ass.

Mensagem nº 12 /2023
Assunto: Criação de cargos na Lei Complementar Municipal nº 052/2016

Senhora e Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Alcino Bilac Machado**, traz hoje à vossa apreciação, para posterior votação, a proposta de criação do cargo político de Chefe de Gabinete; Coordenadoria Terapeuta Ocupacional e Departamento de Limpeza urbana e rural, todos do arcabouço Administrativo da Prefeitura Municipal - Lei Complementar nº 52/2016.

A fim de cumprir os princípios constitucionais insculpidos no *caput* do art. 37, CF/88, e dentro do poder constitucional e legal de regular várias funções e cargos públicos, garantindo desta forma o cumprimento da eficiência constitucional.

Pelo exposto, submeto a **Vossas Excelências** o projeto de lei de criação do cargo político de Chefe de Gabinete; Coordenadoria Terapeuta Ocupacional e Departamento de Limpeza urbana e rural, todos do ordenamento jurídico Administrativo da Prefeitura Municipal - Lei Complementar nº 52/2016, desde já pleiteando por sua aprovação.

São **Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé**., 27 de março de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº. 12 /2023.

"Dispõe sobre criação de cargos e designações de funções todos constantes da Lei Complementar nº 052/2016 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., Senhor **Alcino Bilac Machado,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Cargo político de Chefia de Gabinete, conforme item 3.1.0 do art. 7º da Lei Complementar n° 052/2016:

"3.1.0- **Chefe de Gabinete**;"

.
.
.

Art. 2º. A sessão III da Lei Complementar Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III"
"DA CHEFIA DE GABINETE E SUA COORDENADORIA GERAL"

"Art. 10. Compete ao Chefe de Gabinete:
I – Assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;
II – Coordenar contatos com os Municípios, entidade e associações de classe;
III – Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;
IV – Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
V – Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
VI – Promover a divulgação pelos meios próprios as atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral;
VII – Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;
VIII – Apreciar as relações entre a administração e o público, propondo medidas para melhorar estas relações;
IX – Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
X – Promover os recebimentos das sugestões feitas pelos munícipes, assim como seu registro e encaminhamento ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;
XI – Promover a organização de arquivo, recortes de jornais relativos a assuntos de interesse da Prefeitura;

XII – Promover a elaboração de relatório e mensagens anual do Prefeito a ser encaminhado ao Poder Legislativo;
XIII – Preparar a matéria destinada a divulgação;
XIV – Praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito;"

"§1º. Compete a Coordenadoria de Geral de Gabinete acompanhar as atividades da Chefia de Gabinete naqueles que lhes forem correlatas, bem como substituir a Chefia de Gabinete nos seus impedimentos."

"§2º. Dada a sua natureza política, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal será remunerado através de subsídio com *status* financeiro e jurídico ao de Secretário Municipal.

Art. 3º. Fica criado o item 3.16 do art. 7º da Lei Complementar n° 052/2016 o cargo Comissionado abaixo relacionado:

"3.16. Coordenadoria terapeuta ocupacional."

Art. 4º. Fica criado o item 6.15 do art. 7º da Lei Complementar n° 052/2016 os Cargos Comissionados abaixo relacionados:

"6.15. Departamento de limpeza urbana e rural."

§1º. O Departamento de limpeza urbana e rural será composta por 10 (dez) diretores.

§2º. Fica acrescentado ao anexo II mais dez diretores, passando para 65, conforme no anexo II desta lei complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 27 de março de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenadoria	38	
Diretor de Departamento	65	

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Departamento de limpeza urbana e rural	Responsável pela direção da limpeza urbana e dos distritos e manejo dos resíduos sólidos, dentre outros trabalhos correlatos que o departamento realiza sob a gerência dos serviços urbanos rurais. É responsável também direção e chefia da varrição e capina nas vias públicas, recolhimento o resíduo público, que é resultado de descartes inadequados. Para ingresso no cargo comissionado o agente público deve ser alfabetizado.
Coordenadoria terapêutica ocupacional	Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. • Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. • Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. • Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. • Utilizar recursos de informática. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Para ingresso no referido cargo comissionado deve o agente público possuir nível superior na área específica.